



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1122/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

DETERMINA A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-ENEL, A PROIBIÇÃO DE REALIZAR CORTES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, NOS DIAS EM QUE SUAS AGÊNCIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NÃO ESTIVEREM EM PLENO FUNCIONAMENTO, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica vedada a Companhia Energética do Ceará-ENEL, a realizar cortes no fornecimento de energia elétrica dentro dos limites territoriais do Município de Granja-CE, nos dias em que não realizar expediente em suas agências, responsáveis pelo atendimento ao público.

Parágrafo Único: O período correspondente no Artigo supracitado corresponde os dias de feriados (municipais, estaduais e federais), sextas-feiras, sábados e domingos, além daqueles que por livre iniciativa e deliberação da ENEL, não tiver atendimento em suas agências.

Art. 2º - As agências prestadoras de serviços pertencentes à ENEL ficam compreendidas as responsáveis pelo atendimento público em geral, abrangendo em especial, os pedidos de religação do fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 08 dias do mês de junho de 2017.


AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1122/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 08/06/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO